



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº. 650, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR BEM MÓVEL (VEÍCULOS) DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar (VENDER) 02 (dois) veículos pertencentes à municipalidade, abaixo descritos:

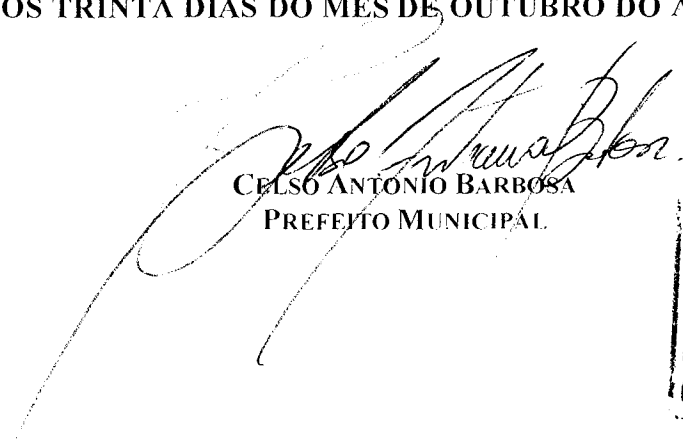
1) 01 (um) Rolo Compactador marca Muller Vap 55 Série 5600161 com motor 4-cilindros MWM – Diesel, com rolo compactador liso e pneus traseiros. Nº. Patrimônio 2098 Código 2095, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 25.000,00.

2) 01 (um) Trator de Esteira marca Fiat AD7 motor MWM, Série 11276 – 6 Cilindros Diesel com Capota Protetora N.º Patrimônio 1841 Código 1148, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 50.000,00.

Art. 2º - O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade, foram avaliados pela Comissão de Avaliação designada pela PORTARIA N.º 1.520, de 19 de Junho de 2013, sendo que os referidos valores estão especificados na descrição dos veículos, constante no Artigo 1º, itens 1 e 2. Os valores das propostas deverão ser a partir do valor mínimo definido pela comissão de avaliação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


CELSONO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

